

Os estragos da Inclusão pela Inclusão

A chefe do Poder Executivo Federal sancionou a LEI 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, que com toda justiça, já foi batizada de “Lei Berenice Piana”. Dita Lei Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. A Sra. Presidente da República vetou dois dispositivos: o inciso IV do art. 2º e o Parágrafo Único do art. 7º da sobredita Lei, os quais asseguravam a “garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos, quando apresentassem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não fosse possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular”. Os vetos vem sendo comemorados pelos defensores da pedagogia da “inclusão a qualquer preço” como se fosse a descoberta inequívoca de vida humana em Plutão. Comemoram os defensores desta concepção educacional a denegação do direito de as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista receberem tratamento especializado fora da rede regular, sempre que suas necessidades educacionais assim o justifiquem.

Primeiramente, repito o que já escrevi em outras oportunidades e afirmei em outros muitos debates: a pedagogia inclusiva, defendida por aqueles que acreditam que a educação de verdade só se efetiva se a inclusão das pessoas com deficiência for feita nas classes e escolas regulares, está produzindo um contingente de pessoas que só passam pela escola. É o que chamei, em certa oportunidade de “passageiros da inclusão”. A pedagogia da “inclusão pela inclusão”, tem feito um mal enorme às crianças e adolescentes com deficiências mais severas. Em nome do direito à integração e à socialização, despreza habilidades e capacidades e devolve à sociedade indivíduos de formação absolutamente precária.

O argumento mais defendido para os vetos presidenciais consiste em afirmar que a redação não observou o contido na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD) adotada pelo Brasil com status de Emenda Constitucional. Partindo do conceito “relacional” da dita convenção, os defensores da “inclusão a qualquer preço” sustentam ainda que se pessoas com deficiência “são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, o veto está em plena consonância com o texto da convenção. O fundamento para tal entendimento consiste em que a sanção do inciso IV do art. 2º seria a permissão legal para atendimento especializado (com conseqüente discriminação) em decorrência de barreiras sociais, o que a Convenção não admite. Em outras palavras, se estaria permitindo o atendimento do estudante com

autismo fora das classes regulares tomando por base apenas sua própria deficiência e desconsiderando-se as barreiras impostas socialmente.

Os argumentos acima são intelectualmente desonestos e pedagogicamente absurdos. São desonestos porque partem da ignorância deliberada e propositada das reais condições de uma pessoa com autismo mais severo. É que uma pessoa com autismo, dependendo da gravidade, não pode sequer ser comparada com as espécies mais comuns de deficiência. São relativamente conhecidas as necessidades educacionais especiais de pessoas com deficiências sensoriais, físicas e intelectuais e a partir desse conhecimento a inclusão é possível. Reconhecemos isto, mesmo que não concordemos com a maneira estrambótica e com as esquipáticas concepções inclusivas das inteligências que assessoram o Ministério da Educação.

O argumento é pedagogicamente absurdo porque as barreiras à educação do autista mais severo não estão na escola. Uma instituição de ensino, com recursos ultra-avançados, com as mentes mais brilhantes e os melhores educadores em seus quadros, com artefatos e equipamentos do IV milênio pode enfrentar dificuldades no processo de educação de uma pessoa com autismo mais severo. É que uma pessoa com transtorno do espectro autista tem comprometidas várias áreas de formação e enfrenta vários problemas (e muitos desconhecidos) em suas habilidades adaptativas. Assim, a educação do autista mais severo é que desafia o próprio conhecimento humano. Primeiramente é preciso identificar as necessidades educacionais especiais, o que normalmente não é rápido; posteriormente é preciso desenvolver-se a metodologia de ensino e tentar adaptar o educando. Este processo não é igual para todos os casos de autismo mais grave. Os defensores da inclusão “a qualquer preço” sabem que a medida mais comum entre as famílias de maior poder aquisitivo é a contratação de profissionais especializados que atendem a domicílio. Já as famílias com menos recursos são obrigadas a verem seus filhos passando pela escola, e apenas passando, sem nada aprender, para que se efetive um processo inclusivo pensado por mentes que desenvolveram as mais elevadas inteligências para cometerem as mais baixas discriminações.

A educação de pessoas com transtorno do espectro autista não se compara à educação das pessoas com as demais espécies de deficiência, este é um fato. Muitas escolas, sempre se recusaram a receber pessoas com deficiência, e sua gritaria contra os vetos presidenciais aos dispositivos da Lei 12.764/2012 não se constitui em nenhuma novidade, elas continuarão a reagir à política de inclusão porque inclusão de pessoas com algum tipo de deficiência retira da zona de conforto certas escolas particulares que só pretendem ensinar a crianças e adolescentes perfeitos e oriundos de famílias abastadas, seu público almejado são crianças e adolescentes de comercial de televisão.

Apesar desta realidade, no caso das pessoas com autismo, ainda que as verdadeiras intenções das escolas que gritam contra os vetos estejam ocultas, elas não deixam de ter certa razão. Conforme editorial do Jornal Estado de São Paulo de 14 de janeiro de 2013 “Não existe a

possibilidade de homogeneizar o ensino, como se faz na rede regular, pois cada estudante nessas condições reage de maneira diferente - há crianças em estágio tão avançado de autismo que não são capazes de acompanhar nem o chamado ensino "especial". Por esse motivo, não se pode, de antemão, assegurar que o desenvolvimento de uma criança com autismo será melhor na rede regular do que na rede especial”.

A inclusão é a melhor das formas de educar pessoas com deficiência, inclusive autistas, e isso sempre reconhecemos, daí a fazer dela a única, como defendem os entusiastas da “inclusão a qualquer preço” é partir para certo reducionismo educacional que transforma uma das concepções possíveis na única admitida.

São as necessidades educacionais da criança com autismo que devem determinar as condições em que ela será educada. Neste sentido, a inclusão “a qualquer preço” atende aos interesses acadêmicos dos teóricos e entusiastas da inclusão educacional, porém, faz com que pessoas com deficiência paguem com sua má formação pela concretização dos anseios destes teóricos. O veto presidencial aos dispositivos da Lei 12764/2012 revigora fracassos e reforça concepções distorcidas ao conferir validade a um processo educacional formalmente inclusivo e substancialmente excludente. Como toda Roma tem o seu declínio e toda Babilônia tem sua queda, a pedagogia da inclusão “a qualquer preço) somente terá espaço enquanto houver compromisso estatal com o fracasso da educação de pessoas com deficiência.

Josemar Araújo